



PARTE J

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DA RIBEIRA

Anúncio (extracto) n.º 8609/2007

Certifico, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove, do respectivo livro de número setenta e oito, no Cartório Notarial sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada Associação dos Amigos da Praia da Ribeira, com sede nas instalações do Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 602, Rua Artur Moreno, Bloco A, rés-do-chão, Bairro de São Francisco, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, tendo por objecto o desenvolvimento de acções pedagógico-ambientais, bem como o estudo e protecção da fauna e da flora do concelho de Macedo de Cavaleiros, e em especial da área protegida da Albufeira do Azibo. Assim, e para angariar fundos também tem como objecto a exploração de um pequeno espaço de venda de bebidas e outros.

A associação ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Poderão ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas singulares interessadas e que efectuem a sua inscrição como tal, desde que estejam filiados no Agrupamento 602 do Corpo Nacional de Escutas — Escutismo Católico Português.

São órgãos da associação a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

21 de Setembro de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz*.
2611069390

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA COLARNI

Anúncio (extracto) n.º 8610/2007

Maria da Conceição Eusébio Marques, Notária do referido Cartório Faz saber, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete encontra-se exarada, de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Trinta, em que foi realizada uma escritura de alteração de estatutos de associação, da associação denominada “Associação Cultural e Recreativa Colarni”, com sede na Estrada Municipal, sem número de polícia, freguesia de Arnas, concelho de Sernancelhe, com o NIPC 507 454 359, serão alterados na totalidade dos Estatutos da identificada Associação, nomeadamente, quanto ao objecto da mesma, constante do actual artigo segundo dos respectivos Estatutos, o qual em consequência da alteração, passa a ter a seguinte redacção:

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

Um — A Associação com a denominação “Associação Cultural e Recreativa Colarni” é uma associação sem fins lucrativos e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois — A associação tem sede na Estrada Municipal, sem número de polícia, freguesia de Arnas, concelho de Sernancelhe.

Artigo segundo

A Associação tem o objectivo de ocupar os tempos livres dos jovens e dos adultos, através da promoção de actividades culturais, recreativas e sociais, empreender formação no mesmo âmbito. Preservar a cultura popular e dar a conhecer o Património construído do Conselho de Sernancelhe. Formação Profissional essencialmente na temática do artesanato.

Dos associados

Artigo terceiro

Um — Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos; e
- c) Honorários.

Dois — São considerados efectivos os associados que fornecerem à Associação os seus rendimentos ordinários e que são as quotas mensais.

Três — São considerados beneméritos os indivíduos que tenham prestado à Associação serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que, em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos da distinção.

Quatro — São considerados associados honorários os indivíduos, colectividades ou entidades que, a Associação, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com esse título.

Dos órgãos da Associação

Artigo quarto

São órgãos da associação: a Assembleia geral, a Direcção e, o Conselho Fiscal.

Artigo quinto

Os órgãos da associação são eleitos na reunião ordinária da Assembleia geral ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, sempre que haja demissão colectiva nos diferentes órgãos da associação ou da sua maioria, com um mandado de três anos.

Artigo sexto

As eleições para os órgãos da associação são feitas por intermédio de voto secreto e por maioria de votos. O presidente da mesa da Assembleia geral fixará, em seguida às eleições, o dia e hora para a tomada de posse dos cargos, o que deverá acontecer no prazo máximo de 15 dias.

Da assembleia geral

Artigo sétimo

A Assembleia geral é a reunião de todos os sócios maiores no pleno gozo dos seus direitos de associados, convocados para esse fim pelo Presidente da Assembleia geral, nos termos da lei, por meio de avisos postais expedidos para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, nos quais se indicará o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo oitavo

Para a Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, poder funcionar, em primeira convocação, é necessário que compareça a maioria dos associados, podendo a segunda convocação funcionar com qualquer número, uma hora depois, com poderes deliberativos, independentemente do número de associados presentes, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.

Artigo nono

As deliberações da Assembleia geral ficarão consignadas num livro de actas e são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepção das deliberações sobre alterações de estatutos e sobre a dissolução ou prorrogação da associação, as quais serão de acordo com o estipulado nos números três e quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil Português.

Artigo décimo

A Assembleia geral deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, em Dezembro, para tratar de quaisquer assuntos estatutários, para aprovação do relatório de contas da Direcção do ano anterior e do orçamento previsto para o ano seguinte, para aprovação ou alteração do Regulamento Geral Interno, ou ainda para eleição dos Corpos Gerentes.